Câmara Municipal de Itabirito

EMENDA SUBSTITUTIVA/ ADITIVA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI Nº. 55/2026, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

Institui diretrizes para a Política Municipal de Prevenção de Enchentes, Apoio Emergencial e Recuperação Social e Econômica de Famílias e Atividades Econômicas atingidas por enchentes, alagamentos e outros desastres hidrológicos no Município de Itabirito e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO** aprova:

Art. 1º O art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Para a implementação das diretrizes estabelecidas nesta Lei, o Poder Executivo poderá, conforme conveniência e oportunidade administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira, adotar as seguintes medidas:"

Art. 2º O art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Poder Executivo poderá, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira, instituir, por meio de regulamento ou legislação específica, programas, mecanismos orçamentários ou instrumentos financeiros destinados ao financiamento das ações previstas nesta Lei."

Art. 3º O art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O Poder Executivo poderá promover, de forma planejada e observada a disponibilidade orçamentária e financeira, ações permanentes de prevenção e mitigação de riscos relacionados a enchentes e alagamentos, incluindo:"

Art. 4º O art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Poder Executivo poderá instituir Cadastro Municipal de Áreas de Risco de Enchentes e Alagamentos, destinado à identificação, monitoramento e planejamento de ações preventivas em áreas suscetíveis a eventos hidrológicos adversos."

Art. 5º O art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O Poder Executivo poderá desenvolver, conforme disponibilidade técnica e orçamentária, sistema municipal de alerta e comunicação preventiva à população em situações de risco de enchentes ou alagamentos."

Art. 6º O art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 O Poder Executivo poderá elaborar e divulgar, observada a disponibilidade administrativa, Relatório Municipal de Prevenção de Enchentes e Alagamentos."

Art. 7º O art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 O Poder Executivo poderá promover a divulgação periódica das ações realizadas no âmbito da política prevista nesta Lei, garantindo transparência e acesso às

Art. 8º Ficam acrescidos os seguintes Artigos ao Projeto de Lei:

"Art. __ A execução das ações previstas nesta Lei não implicará criação de despesas obrigatórias ao Poder Executivo, sendo condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública."

"Art. __ O Poder Executivo poderá, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, promover a integração de dados entre os órgãos municipais, com a finalidade de aprimorar o monitoramento de áreas de risco e a resposta a eventos hidrológicos adversos."

"Art. __ O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, visando ao desenvolvimento de estudos, projetos e tecnologias voltadas à prevenção de enchentes e alagamentos."

"Art. __ O Poder Executivo poderá incentivar ações comunitárias e a participação da população em iniciativas de prevenção de enchentes e alagamentos, inclusive por meio de campanhas educativas e programas de conscientização."

"Art. __ O Poder Executivo poderá priorizar, quando possível, ações preventivas em áreas historicamente mais vulneráveis a enchentes e alagamentos, com base em dados técnicos e registros anteriores."

"Art. __ O Poder Executivo poderá estimular a adoção de soluções sustentáveis e baseadas na natureza para o controle de enchentes e alagamentos, tais como ampliação de áreas permeáveis, recuperação de matas ciliares e outras medidas ambientalmente adequadas."

"Art. __ O Poder Executivo poderá, em caráter complementar, apoiar ações de orientação à população atingida por eventos hidrológicos, inclusive quanto ao acesso a benefícios sociais e medidas de recuperação econômica."

"Art. __ As ações previstas nesta Lei deverão observar, quando existente, o Plano Municipal de Contingência e demais instrumentos de planejamento e gestão de riscos do Município."

Art. 9º Permanecem inalterados os demais dispositivos.

Sala de Reuniões, 30 de março de 2026.

Fernando Pereira Antunes:03998092609

Assinado de forma digital por Fernando Pereira Antunes:03998092609

FERNANDO PEREIRA ANTUNES
VEREADOR

Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Substitutiva/ Aditiva tem por objetivo aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 55/2026, de 16 de março de 2026, ampliando seu alcance e fortalecendo suas diretrizes, sem incorrer em vícios de iniciativa ou criação de despesas obrigatórias ao Poder Executivo do município de Itabirito.

Os dispositivos propostos possuem caráter estratégico e preventivo, buscando modernizar a atuação do Município por meio da integração de dados, incentivo à inovação, participação comunitária e utilização de soluções sustentáveis, alinhando-se às melhores práticas de gestão de riscos e desastres.

Além disso, a previsão de parcerias institucionais e cooperação com entidades diversas permite ao Município ampliar sua capacidade de atuação sem necessariamente gerar novos custos diretos, respeitando os limites orçamentários e administrativos.

Destaca-se, ainda, a importância de incentivar a participação da população e priorizar áreas mais vulneráveis, garantindo maior eficiência e justiça na aplicação das políticas públicas.

Ressalta-se que todos os dispositivos utilizam redação autorizativa ("poderá"), preservando a autonomia do Poder Executivo e assegurando a plena constitucionalidade da proposta.

Dessa forma, a presente emenda contribui significativamente para o aprimoramento da política municipal de prevenção de enchentes, tornando-a mais completa, eficiente e alinhada às necessidades da população.

Ainda nesse contexto, as ações previstas nesta Lei não se opõem ou sobressaem ao Plano Municipal de Contingência e demais instrumentos de planejamento e gestão de riscos do Município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.

Fernando Pereira Antunes:03998092609

Assinado de forma digital por Fernando Pereira Antunes:03998092609

FERNANDO PEREIRA ANTUNES
VEREADOR